

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 10/2025

**Aprova o Regulamento do Trabalho
de Conclusão de Curso – TCC do
Curso de Engenharia Química.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 37/2022, de 11/5/2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –
TCC DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 10/2025, de 29/1/2025.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, compreendido este como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2.º O TCC consiste na elaboração de um artigo científico individual, observadas as disposições do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas neste Regulamento, a ser elaborado pelo aluno, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

§ 1.º Mediante requerimento, o aluno pode ser autorizado pelo Coordenador de Curso a redigir o artigo científico em língua estrangeira.

§ 2.º Na situação constante no § 1.º deste artigo, a Banca Examinadora deve ser constituída por membros capacitados na língua estrangeira utilizada na elaboração do artigo científico.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas a partir da 10.ª Fase do Curso de Engenharia Química, conforme disposto na matriz curricular, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1.º Para iniciar o TCC, o aluno deve estar matriculado no componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso”.

§ 2.º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, e mediante requerimento a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o aluno poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na matriz curricular.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4.º Além da finalidade regimental de integralizar a matriz curricular do curso, o TCC tem como objetivos gerais:

I - dinamizar as atividades acadêmicas;

- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - articular as competências inerentes a formação do engenheiro;
- V - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 5.º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador de TCC do Curso de Engenharia Química, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

Art. 6.º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do curso com conhecimento na área na qual se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes na Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir título de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1.º Em casos excepcionais, poderá ser dispensada a titulação, referida no *caput* deste artigo, exigindo-se no mínimo título de pós-graduação *lato sensu*, ouvida a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e a Coordenação de Curso de Engenharia Química.

§ 2.º O Professor Orientador será aprovado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 3.º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional, de 3 (três) Bancas Examinadoras por Orientando assumido, preferencialmente.

§ 4.º Após anuência da Pró-Reitoria de Graduação, excepcionalmente, os professores não pertencentes ao curso poderão orientar alunos, desde que pertencentes ao quadro docente da UNIFEBE e que possuam titulação na área do TCC pretendida pelo aluno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ALUNO

Art. 7.º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do artigo científico de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar ao final de cada semestre à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
- III - apresentar este Regulamento aos alunos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;

- V - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar digital de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas Institucionais;
- VII - tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, composta por 3 (três) professores;
- IX - atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do TCC.

Art. 8.º Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- III - promover no mínimo 3 (três) encontros, preferencialmente presenciais, com os alunos durante o TCC, em horário previamente fixado, para orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;
- IV - participar como membro de Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- V - encaminhar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- VI - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando quanto à pesquisa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9.º Compete ao Aluno:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC;
- IV - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador de TCC;
- V - adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais ou não presenciais, para discussão e aprimoramento da sua pesquisa;
- VII - entregar ao Coordenador de TCC o exemplar em formato digital, via ambiente virtual de aprendizagem, considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, em data previamente fixada no cronograma das atividades de TCC;
- VIII - proceder à defesa pública do seu artigo científico, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de Trabalho de

Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

IX - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador de TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

X - entregar ao Coordenador de TCC o exemplar corrigido do TCC, em formato digital via ambiente virtual de aprendizagem, em data previamente fixada no cronograma das atividades de TCC;

XI - observar o disposto neste Regulamento.

§ 1.º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2.º Caso o aluno não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador de TCC, será reprovado no componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso”.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - produtos e processos têxteis;
- II - tratamento e análise de água e efluentes;
- III - bioprocessos e alimentos;
- IV - projetos, processos e operações industriais.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao aluno, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas institucionais quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A defesa do TCC perante Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador de TCC.

§ 1.º A Banca Examinadora será constituída:

- a) pelo Professor Orientador de TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- b) por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva,



UNIFEDE

**Centro Universitário da Fundação Educacional de
Brusque – UNIFEDE**

Conselho Universitário – CONSUNI

indicados pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 13. O acadêmico terá até 30 (trinta) minutos para realizar a defesa do seu TCC, e após essa etapa, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o aluno sobre o artigo científico e a apresentação.

Art. 14. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, serão considerados 70% (setenta por cento) do valor da nota final à redação do trabalho e 30% (trinta por cento) à defesa, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A nota final é condicionada à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em meio digital, via ambiente virtual de aprendizagem, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16. O aluno que não atingir nota de aprovação deve se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando ao seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

Parágrafo único. Ao aluno, cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada essa defesa ou de um novo artigo científico, independentemente da alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 17. Os TCCs aprovados serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEDE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela Internet.

CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE

Art. 18. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial, ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato

comunicado ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantido ao aluno a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes da sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2.º O aluno que tiver o seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A UNIFEBE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando o incentivo ao aprimoramento das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput*, serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação de Curso de Engenharia Química e à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 22. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador de Curso de Engenharia Química.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.